



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 081/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.765/1997, com o objetivo de incluir a obrigatoriedade de estacionamento exclusivo de motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares em bolsões devidamente demarcados, no âmbito do sistema de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”.

A medida visa organizar o uso do espaço público, otimizar o trânsito urbano e aumentar a segurança de condutores e pedestres, diante do crescimento expressivo da frota de veículos de duas rodas no Município.

Com os bolsões exclusivos, será possível:

- Melhorar a fluidez do tráfego, evitando o uso irregular de vagas por veículos de pequeno porte em locais destinados a automóveis;
- Racionalizar o aproveitamento do espaço público, possibilitando maior número de vagas por área;
- Facilitar a fiscalização e o controle tarifário no sistema rotativo;
- Promover segurança e organização viária, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

A proposta também mantém o Decreto Municipal nº 3.393/1998, que regulamenta a Lei nº 2.765/1997, autorizando o Poder Executivo a atualizá-lo, para adequar sua redação às novas disposições e consolidar o sistema municipal de estacionamento rotativo.

Trata-se de medida necessária, legítima e de interesse público, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que conferem ao Município competência para legislar e regulamentar o trânsito e o uso das vias urbanas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ressaltamos que, a alteração ora solicitada passou pela análise técnica da Comissão de Trânsito em reunião realizada no dia 1º de dezembro de 2025, com aprovação unânime.

Considerando a relevância e a urgência do tema, especialmente diante da necessidade de continuidade e consolidação das ações já desenvolvidas no âmbito do Projeto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos regimentais.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 1º de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.765, de 19 de novembro de 1997, que dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos denominadas “ZONA AZUL”, para incluir a obrigatoriedade de uso de bolsões exclusivos para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.765, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º. (...)

§ 1º O Município poderá destinar, nas áreas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo denominado ‘Zona Azul’, bolsões exclusivos para o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos similares, com demarcação e sinalização próprias, observadas as normas de segurança e de trânsito aplicáveis.

§ 2º As motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares somente poderão estacionar nos locais especificamente destinados a esse fim, sendo vedado o uso das vagas reservadas a automóveis e demais veículos, salvo quando houver sinalização que o permita.

§ 3º O estacionamento de veículos em desacordo com o disposto neste artigo configurará infração de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis”.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 2.765/1997 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º. (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Parágrafo Único. *O regulamento disporá sobre a forma de utilização, o controle do tempo de permanência, a sinalização e as condições de fiscalização dos bolsões destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares”.*

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 2.765/1997 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º. *Fica expressamente vedada a concessão de isenção do pagamento de tarifas por estacionamento na “Zona Azul”, com exceção aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de taxis, veículos oficiais de autoridades municipais, estaduais e federais, veículos de carga nos horários de carga e descarga e motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares estacionados nos bolsões.”*

Art. 4º. Os atuais bolsões destinados ao estacionamento de motocicletas e similares deverão ser adequados à nova legislação e ampliados conforme a necessidade técnica, sob supervisão do setor competente do Município e do Conselho Municipal de Trânsito

Art. 5º. Fica mantido o Decreto Municipal nº 3.393, de 29 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.765/1997, podendo ser atualizado e ajustado pelo Poder Executivo para compatibilizar suas disposições com as alterações ora introduzidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município